



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.663

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1954

PORTEARIA N. 119 — DE 14
DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Receita, até 31 de dezembro do corrente ano, Renato de Paula Brabo, ocupante do cargo de Guarda Fiscal — padrão M, do Quadro Único, lotado no Pósto Fiscal de Cajuúba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldyr Vasconcelos para exercer o cargo em comissão, de Comissário de Polícia na Estação Experimental Arro-Pecuário Sta. Iria, no Município de Soure; Comissariando criado pelo Decreto n. 1499, datado de 13 do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, do Decreto-lei n. 3.199 de 14 de abril de 1941, o Bacharel Edgar Proenca para exercer, gratuitamente, por um ano, a função de membro do Conselho Regional de Desportos, como representante acreditado do Conselho Nacional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve designar o Bacharel Artemis Leite da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assistente Judiciário — padrão O, do Quadro Único lotado na Assistência Judiciária do Cível, para servir na Justiça Militar do Estado, no cargo de Advogado, até ulterior deliberação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lázaro Conceição dos Santos do cargo de Adjunto do Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Bujarú, 4º Término Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elói de Oliveira Cordovil para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Antônio Coelho para exercer, interinamente, o cargo de Servente — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilma dos Santos Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Fernandes Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Bastos, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariri, Município da Vila, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joventina Alves de Moura, Servente, classe D, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dulce Teixeira Flexa do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do

lugar Belo Horizonte, no Rio Tauacri, Município de Gurupá.

Párticul do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Teodolina da Silva Costa para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Capital, durante o impedimento da titular Maria Helena Pessoal de Vasconcelos, que foi licenciada pelo prazo de 2 anos, no período de 17.54 a 30.6.56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joventina Alves de Moura, Servente, classe D, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Bastos, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariri, Município da Vila, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

A Repartição Pública com Governo remeterá o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverá ser feito às 14 horas.

As reuniões periódicas pertencentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formadas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 14 horas.

As reuniões periódicas pertencentes à matéria retumbada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formadas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 14 horas.

As originais deverão ser datilografadas e assinadas, ressalvadas, por quem de direito, rascas e anotações.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 14 horas.

Exceções se farão o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 1282

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Asassinatura de Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de constabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1 Página, por 1 vez ..	300,00
Centimétrica de colunas: Por vez ..	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernador, impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recibimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Gov. — Sendo com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 5.7.954

Telegrama:
N. 134, de Araújo Cavalcanti, Secretário Geral da Associação Brasileira de Municípios-Rio — De acordo com o parecer.

Em 7.7.954

Ofícios:

N. 242, do Departamento de Estadias de Rodagem, sobre o retorno ao serviço daquela repartição de veículos postos a disposição do DESP. — De acordo com o parecer da SJ.

N. 118, da Polícia Militar, proposta de reforma do cabo Emediro de Oliveira Gomes — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 10.7.954

Petícias:

N. 0434 — Zuleide de Araújo Fialho, funcionária do DAM, solicitando dispensa de faltas — Ao D. P.

N. 0518 — Veterano Esporte Clube, agremiação esportiva sediada em Icoaraci, solicitando dispensa de mensalidades atrasadas referente a jogos de salão e reabertura dos mesmos — Em face do motivo de força maior, invoca-lo no requerimento, recomendando ao DESP a dispensa do débito atrasado, por equidade e em caráter excepcional, concedendo-se ao requerente nova licença, com o pagamento das taxas vincendas.

N. 0502 — Movoço Indústria e Comércio Ltda., nesta cidade, reiterando o seu pedido de isenção de impostos — Encaminhe-se à S. F., a cujo digno titular solicite informar.

N. 0504 — Manoel Bitencourt Cardoso, lavrador em Abaetetuba, solicitando um empréstimo de Cr\$ 20.000,00 — Com o parecer da Secretaria de Finanças, submeto o presente expediente à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 0288 — Francisco Antonio da Costa Palmeira, juiz de direito aposentado, da Comarca de Vigia, solicitando sejam acrescentados nos seus vencimentos os adicionais por tempo de serviço — Trata-se de assunto já解决ado, com decisão final extraída pelo Chefe do Executivo. Cabe ao interessado, caso não se conforme com a dita solução, submeter seu alegado direito à apreciação do Poder Judiciário. Nesses termos opiniaremos seja respondido à Assembléia Legislativa. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0493 — José Martins da Paixão, sinaleiro de 2.ª classe n. 49, solicitando averbação de tempo de serviço prestado à Guarda Civil — Com os pareceres retro, que esta Secretaria adota, submeta-se à deliberação do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0498 — Sebastião Argemiro Nunes, guarda civil de 3.ª classe n. 113, solicitando licença-especial — Opinamos pelo deferimento, em face dos pareceres retro. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Ofícios:

N. 258, do Tribunal de Contas do Estado, transcrevendo o despacho do relator do processo de apoio-sentadoria da professora Antonia Loureiro — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 19, da Assembléia Legislativa, remetendo o projeto de lei n. 19, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.804.000,00 para reforço de dotações da lei de Meios, em execução — Faça-se o expediente.

N. 21, da Assembléia Legislativa, remetendo o projeto de lei n. 21, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.784,70, para pagamento de vencimentos e etapas aos tripulantes da lancha "Pinto Marques" — Faça-se o expediente.

N. 67, da Câmara Municipal de Belém, sobre falta dágua na Rua Antônio Barreto (anexos os ofícios ns. 37, do DER e 311, da SJ) — Oficie-se à Prefeitura Municipal de Belém, solicitando resposta ao ofício remetido por esta Secretaria.

S. n., da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo conta para pagamento, referente ao tratamento prestado ao Sr. Serviço Ramos, funcionário do Educandário Monteiro Lobato — Informe a Diretoria do Expediente.

S. n., da Prefeitura Municipal de Vigia, solicitando a entrega da 2.ª quota, na importância de Cr\$ 20.000,00 para prosseguimento da construção da escola rural de "Espírito Santo do Tauá" — A Diretoria do Expediente para juntar ao processo referido na informação do D. A. M.

S. n., da Prefeitura Municipal de Itupiranga, solicitando a entrega de saldo de créditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 142, do Departamento de Assistência aos Municípios remetendo folha de pagamento efetuado no mês de junho — Encaminhe-se à S. F.

N. 336, da Assembléia Legislativa, sobre o aumento de verba para o Instituto Catarina Labouré, no bairro da Sacramento — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 14.7.1954 Memorandum n. 588, do Gabinete do Governador — Ao chefe do Expediente para expedir ofício, à Santa Casa, autorizando a despesa até hum mil quinhentos cruzeiros, encaminhando, em seguida, este expediente ao D. D., para anotar o desconto de trezentos cruzeiros por mês, a partir de agosto próximo, dos vencimentos do aposentado Bernardo Durans.

Ofício n. 54, do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia S. A., solicitando o apoio do Governo para a IV Conferência Nacional de Borracha — Esta Secretaria pronuncia-

se favoravelmente a iniciativa do Conselho Consultivo do Banco de Crédito da Amazônia. No que respeito ao auxílio financeiro, a despeito da situação deficitária do orçamento em execução, manifesta-se esta Secretaria por um auxílio de cem mil cruzeiros mediante abertura de crédito especial.

Ofício n. 420, do Departamento do Material, conta — Junte o interessado, comprovante do pagamento de empenho salvo vendas e consignações.

Ofício n. 232, do Tribunal de Justiça do Estado — Convide-se a Importadora de Ferragens S. A., por seu representante a comparecer a esta Secretaria.

Ofício n. 1391, da Secretaria de Saúde Pública — Junte a duplicata da conta, ou comprovante do pagamento do imposto.

Ofício do Radio Clube do Pará S. A. — Ao D. C., para a devida anotação e posterior empenhamento de Cr\$ 60.000,00, na forma regular.

Ofício n. 423, do Departamento do Material — Junto o interessado, documento comprovante do pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

Petição de Raimunda de Noronha Serrão, requerendo pensão de montepio — Encaminhe-se ao Conselho Administrativo do Montepio.

Carta de Martins da Silva & Cia. — Ao D. C., para atender.

Petição de Dulcilio Oliveira Costa, coletor Estadual em Capim — À Secção de Coletorias para tomar conhecimento.

Petição de Ciríaco Oliveira, Coletor Estadual em Igarapá-Açu — À Secção de Coletorias.

Petição de Nascimento & Cia., conta — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Carta do Padre Afonso di Giorgio, solicitando auxílio — À Basílica de N. S. de Nazaré o monumento que se integrrou, definitivamente, no patrimônio artístico, cultural e histórico da terra paraense. O Estado, traduzindo o pensar da grande maioria de sua população não pode, nem deve ficar ente a conclusão desse templo, de beleza e arte excepcionais. Esta Secretaria, nada obstante a situação deficitária do orçamento para o exercício vigente, manifesta-se favorável pela concessão do auxílio pedido pelo senhor vigário, mediante autorização legislativa e abertura de crédito especial, na forma regular.

Petição de Teotonio José Barbalho — O pedido do requerente não tem emparo legal, ex-vi de que dispõe a Lei n. 1.300, de 28/12/50, no entanto considerando o custo de vida autal, esta Secretaria é de parecer seja concedido o aumento de aluguel de casa imóvel pretendido pelo respectivo proprietário. Retorne à S. I. J.

Petição de João de Matos Corrêa Braga — Adotando o fundamento parecer do D. P., indefiro o pedido por falta de emparo legal.

Petição de Benedita de Oliveira Soares — Em face do parecer do Departamento do Pessoal, é de indeferir o pedido, sujeito a decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Petição de Jerônimo Castelo Branco Ferreira, licença — Em face da informação e parecer do Departamento de Despesa, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido, sujeito à decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Petição da Empresa "A Província do Pará Ltda." — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Otoniel Alvares de Melo, Coletor de Rendas do Estado em Curralinho — Defiro o pedido — À Secção de Coletorias, para anotações.

Petição da Congregação Salesiana, em Recife, Pernambuco — Ao Sr. Procurador Fiscal para seu parecer.

Petição de Oscar do Amaral Gonçalves, solicitando licença para tratamento de saúde — Dê-se ciência do indeferimento do parecer retro do D. P.

Ofício n. 1393, da Secretaria de Saúde Pública, conta — Junto o interessado comprovante do pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

Ofícios ns. 63, do Colégio

Gentil Bittencourt; 1347, da Secretaria de Saúde Pública; 474 e 473, do Departamento do Material; 184 do departamento de Arquivo Público; 486 e 487, do Departamento do Material; 567 e 569, do Gabinete do Governador — Ao D. C., para empenho e ao D. D., para preceira o pagamento em termos.

Ofícios ns. 143, do Instituto Lauro Sodré; 665, da Secretaria de Estado de Produção; 1396, 1395, 1394 e 1392, da Secretaria de Saúde Pública, memória v. 582, do Gabinete do Governador, e Petição do Radio Maracara Ltda. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Petições de Justina Durans Pereira, Maria Luiza da Costa Rego, Joana da Costa Rego, Maria de Moraes Soares, Hildebarbo Corrêa Seixas — Com as informações retro e supra encaminhe-se ao Conselho Administrativo do Montepio.

Ofícios ns. 1379, 1398 e 1399, da Secretaria de Saúde Pública; 60 e 61, do Asilo D. Mamedo Costa e 163, da Biblioteca e Arquivo Público — Ao Departamento de Contabilidade para exame e pronunciamento.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 13 de julho de 1954	2.913.809,40
Renda do dia 14 de julho de 1954	692.913,30
SOMA	3.606.722,70

Pagamentos efetuados no dia 14/7/1954	507.734,10
SALDO para o dia 15/7/1954	3.098.988,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.597.874,40
Em documentos	131.639,40
Depósitos Especiais	369.474,80
TOTAL	3.098.988,60

Belém (Pará), 14 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 15 de julho de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Custeios:

Colégio Gentil Bittencourt.

Diversos:

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Paraense Commercial Limitada, Coletoria Estadual de Tucuruí, Colégio Imaculada Conceição de Baía, Francisco Lins de Albuquerque, João de Melo Costa, Sizeliábia Rodrigues, Carlota de Moraes Bittencourt Lobo, Nice Jesus de Lavareda Medeiros, Lourival de Oliveira Baía, Teotonio José Barbalo, Dr. Cecília Meira, Raimundo Brício, Walkiria Fernandes, Companhia Farmacêutica Brasileira, Vicente Amato Sobrinho, Jornal "O Estado do Pará" e Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Diaristas e Custeios: Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Nota:

A bem de seu interesse, deve comprarcere à 1.ª Secção do Departamento de Despesa, a Sra. Neide Lima Coelho, viúva do ex-guarda Adelgíro José Coelho.

RECEBIMENTOS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO

RECEBIMENTOS

Eventuais

83.797,40

CONTAS CORRENTES

Departamento de Receita — C/Supri-

mentos

22.334.838,40

Bancos e Correspondentes	1.973.105,40	24.313.943,80
--------------------------------	--------------	---------------

DIVERSAS CONTAS

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	450.473,30
Montepio Municipal	972,50
Associação Parâense dos Servidores Públicos	4.577,40
Depósitos Diversos	275.401,20
Adiantamentos	44.106,10
Consignações	465.880,20
	1.241.410,70
	25.639.151,90
SALDO do mês de maio p.	909.066,20
	Crs 26.548.218,10

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa	385.900,00
Secretaria da Assembléia Legislativa	86.060,00
	471.960,00

JUDICIARIO

Tribunal de Justiça	100.000,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	18.700,00
Juizes da Capital e do Interior	133.424,10
Ministério Público	48.800,00
Secretaria do Ministério Público	6.000,00
Repartição Criminal	16.050,00
Fórum	35.450,00
Corregedoria Geral da Justiça	3.050,00
Depósito Público	5.700,00
Assistência Judiciária Civil	15.170,00
	382.344,10

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	115.393,00
--------------------------	------------

EXECUTIVO

Governo do Estado	20.000,00
Residência Governamental	12.033,30
Gabinete do Governador	32.250,00
Escritório de Representação do Pará	10.000,00
Departamento do Pessoal	21.240,00
	95.523,30

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete	303.656,70
---------------------------------------	------------

Departamento Estadual de Segurança Pública	36.198,00
--	-----------

Serviço de Administração	13.036,00
--------------------------------	-----------

Delegacias Policiais	136.100,00
----------------------------	------------

Delegacias Policiais do Interior	10.279,00
--	-----------

Presídio São José	113.064,00
-------------------------	------------

Inspeção da Guarda Civil	347.016,20
--------------------------------	------------

Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	10.700,00
--	-----------

Conselho Penitenciário	2.300,00
------------------------------	----------

Inspeção da Polícia Marítima e Aérea	46.296,10
--	-----------

Delegacia Estadual de Trânsito	90.795,40
--------------------------------------	-----------

Corregedoria Policial	9.250,00
-----------------------------	----------

Serviço de Registro de Estrangeiros	7.200,00
---	----------

Serviço Médico Legal	20.950,00
----------------------------	-----------

Serviço de Identificação Civil	10.150,00
--------------------------------------	-----------

Serviço de Identificação Criminal e Estatística	5.350,00
---	----------

Polícia Militar do Estado	881.644,00
---------------------------------	------------

Departamento de Assistência aos Municípios	29.050,00
--	-----------

Junta Comercial	13.400,00
-----------------------	-----------

Imprensa Oficial	126.665,90
------------------------	------------

Educandário Monteiro Lobato	695.850,30
-----------------------------------	------------

Asilo D. Macedo Costa	67.105,00
-----------------------------	-----------

2.976.056,60

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete	148.324,40
---------------------------------------	------------

Departamento de Despesa	50.664,20
-------------------------------	-----------

Departamento de Contabilidade	34.270,00
-------------------------------------	-----------

Departamento do Material	31.941,90
--------------------------------	-----------

Departamento Estadual de Estatística	39.550,00
--	-----------

Departamento de Receita	360.214,30
-------------------------------	------------

Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	3.756,60
--	----------

Matadouro do Maguari	33.645,20
----------------------------	-----------

Procuradoria Fiscal	2.950,00
---------------------------	----------

705.316,60

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	36.090,00
---------------------------------------	-----------

Departamento de Administração	16.100,00
-------------------------------------	-----------

Departamento de Fomento	33.625,60
Departamento de Colonização	12.867,70
Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural	18.700,00
Departamento de Classificação de Produtos	33.800,00
Granja Modelo	12.500,00
Fomento Econômico em Geral	130.725,00
	298.808,30

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete	455.407,00
Inspeção Escolar	16.200,00
Faculdade de Ciências Sociais	10.100,00
Escola de Pernambuco	10.550,00
Instituto Liceu Sodré	107.650,30
Orfanato Antônio Leônidas	51.000,00
Conservatório Carlos Gomes	15.940,00
Colégio Escadaria Paixão de Carvalho	171.003,00
Instituto de Educação do Pará	134.246,60
Colégio Gentil Bittencourt	37.000,00
Ensino Primário	899.569,10
Instituto Iluré de Arariúna	47.655,10
Teatro da Paz	3.600,00
Biblioteca e Arquivo Público	11.750,00
Museu Paraense Emílio Goeldi	45.741,90
Serviço de Educação Física	22.300,90
	2.109.678,90

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete	384.645,40
Distritos Sanitários do Interior	44.956,40
Ambulatórios de Endemias	7.200,00
Instituto Evandro Chagas	3.000,00
Laboratórios	22.742,20
Hospital Juliano Moreira	75.500,00
Hospitais de Isolamento	243.665,60
Centro de Saúde n. 1	51.500,00
Centro de Saúde n. 2	64.400,00
Posto de Higiene do Jurunas	6.500,00
Posto de Higiene da Pedreira	23.581,00
Serviço de Profilaxia da Lepre	7.600,00
Dispensário Sousa Araujo	8.500,00
Colônia do Prata	80.957,10
Colônia de Marituba	120.706,80
Serviço Médico Itinerante	82.050,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	84.725,00
Serviço de Assistência Médico-Social	13.100,00
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	32.731,00
Escola de Enfermagem do Pará	41.740,00
	1.404.601,50

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete	363.434,10
Departamento Estadual de Águas ...	483.481,30
Serviço de Cadastro Rural	11.650,00
Serviço de Navegação do Estado	93.613,00
Serviço de Transporte do Estado ...	6.400,00
Conservação de Próprios do Estado	104.600,00
	1.063.178,40

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Pessoal Inativo	1.052.009,70
Contribuições para Previdência	8.053,30
Pensões Diversas	23.817,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	892.595,10
Diversos	360.637,60
	2.337.113,30

CONTAS CORRENTES

Bancos e Correspondentes	7.067.503,50
DIVERSAS CONTAS	
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	288,00
Pensionistas do Montepio	364.918,50
Associação Paraense dos Servidores Públicos	9.709,80
Depósitos Diversos	208.116,30
Exatores	2.979,50
Restos a Pagar — C/Amortização	490.910,00
Suprimentos para Pagamentos no Interior	49.350,00
Adiantamentos	20.845,00

Consignações	516.902,30	
Fornecedores	2.226.395,30	3.890.414,70
		22.917.892,20
SALDO para o mês de julho		3.630.325,90
		Cr\$ 26.548.218,10

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de junho de 1954.

Alarico Alves Monteiro, Contador
João Ferreira Bentes, diretor do Depto. de Despesa
J. J. ABEN-ATHAR, secretário de Estado de Finanças

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Joana Rodrigues Campos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 34.º Término, 54.º Município de Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firmes, devolutas, denominado "Santo Antônio", limitando-se ao Norte com o Lago de Carariaca, ao Sul com terras devolutas, a Leste com a propriedade do Sr. Antônio Imbiriba Peña e a Oeste com o sr. Raimundo Santos Vidal. Medindo 65 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de junho de 1954. — (a) Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8281 — 26-6 — 6 e 16-7-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Bezerra da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca 34.º Término, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: O ditto lote de terras limita-se: pela frente ou Leste com a Estrada de Rodagem, ao Norte com Paulino Pereira, ao Sul com Manoel Francisco da Costa e a Oeste ou fundos com terras devolutas. Medindo 500 metros de frente por dois mil metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de junho de 1954. — (a) Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8284 — 26-6 — 6 e 16-7-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Francisco da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca 34.º Término, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: metade de terras, limita-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul com Raimundo Pontes, pelo Nascente com João Honrato dos Santos e pelo Poente com João Mendes, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de junho de 1954. — (a) Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8282 — 26-6 — 6 e 16-7-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Francisco da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca 34.º Término, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: O ditto lote de terra limita-se pela frente ou Leste com a Estrada de Rodagem, ao Norte com Manoel Bezerra da Cunha, ao Sul com o Igarapé de Morada Nova e pelos fundos ou o Oeste com Luiz Gonçalves. Medindo 1.000 metros de frente por 250 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de junho de 1954. — (a) Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 8285 — 26-6 — 6 e 16-7-54 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
O Sr. Manoel Inápinha Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias que havendo Epaminondas Agostinho Nicácio Pinheiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias-Castelo Branco, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, de onde dista 126 metros.

Frente — 14,80 mts; Fundos — 43 mts. Tem uma área de 636,40 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno, há 2 chalets coletados sob o n. 173 e 177.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T — 8433 — 6, 16 e 27|7|54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Antônio Eugênio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícias, que havendo o Sr. Valdemar Campos da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boaventura da Silva, João Balbi, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro, distando de 1,40 metros.

Frente — 4,90 metros.

Fundos — 43,25 metros. Tem uma área de 211,92 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 850 e à esquerda com o imóvel n. 844. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 848.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1954. — (a) Antônio Eugênio Pereira Lobo, resp. pelo secretário de Obras. (T. 8482 — 15 e 25|7 e 4|8 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidado a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convidado a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral, da Secretaria da Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo

Secretário de Administração (G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Waldemar Alves da Silva, ocupante do cargo de Capataz Auxiliar, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos dos artigos 36 e 186, item II, do Estatuto dos funcionários Públlicos Civis do Estado.

Belém, 12 de junho de 1954. — Fracelyr Rocha, diretor do Departamento de Administração.

(G — 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|6|54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|7|54)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Servidores

Convidado os servidores Luiz Augusto Dias da Silva, motorista, José Pinheiro Neto, encanador e Edgar Santos, ajudante de mecânico, lotados na Divisão de Máquinas e Equipamentos, a reassumirem as suas funções neste Departamento, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, Fôlha do Norte e Província do Pará.

Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 9, 12 e 15|7|54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ANATOMIA E FISIOLOGIA PATHOLÓGICAS

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes Magalhães,

comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Raimundo de Barros Coêlho da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, Eduardo Mac-Clure da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Distrito Federal e Augusto Colle da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para,

juntamente com os professores Drs. Gabriel Rodrigues de Souza e José Rodrigues da Silveira Netto, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Pathológicas.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico Administrativo marcou o dia vinte e sete (27) de setembro vindouro às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 10 de julho de 1954 — Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, secretário.

Visto — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext. — 12|7 e 15|9|54)

ANÚNCIOS

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

RELATÓRIO DOS DIRETORES

a ser apresentado aos acionistas na Assembléia Geral Anual, a realizar-se na terça-feira, 30 de março de 1954

Os Diretores submetem pelo presente aos acionistas o seu 92º Relatório anual e relação de contas.

O lucro do ano, depois de efetuar provisões para Reservas na América do Sul e para Impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais se fez provisões amplas para todas as dívidas de liquidação má e duvidosa para depreciação sobre o capital empregado no exterior, importa em £ 341.778. A esta quantia temos que adicionar £ 180.031 transportadas do ano anterior, o que prefaz o total de do qual foram feitas as seguintes distribuições :

Dividendo preliminar pago em 6 de outubro de 1953, à taxa de 2 %, menos Impôsto de Renda à razão de 9s.Od. por £	£ 55.550
Transferência para "Reserva de Contingência"	175.000 £ 230.550

Ficando saldo de £ 291.259 que os Diretores recomendam seja distribuído da seguinte forma :

Dividendo final para o ano, de 4 %, pagável em 31 de março de 1954, menos Impôsto de Renda à razão de 9s.Od. por £	111.100
Quantia a ser transportada para a Conta de Lucros & Perdas do próximo ano	180.159
	£ 521.809

A depreciação às taxas de fechamento sobre o capital empregado no exterior continua completamente coberta.

Foram as seguintes as taxas de câmbio que vigoraram em 31 de dezembro de 1953: (porém com relação ao Brasil, ver página 8, nota 3).

Por £

Argentina — Pesos	39.07
Brasil — Cruzeiros	52.70
Chile — Pesos	353.60
Colômbia — Pesos	48.86
Equador — Sucres	48.86
Guatemala — Quetzales	2.80
Nicaragua — Cordobas	19.60
Paraguai — Guaranis	42.00
Peru — Soles	54.00
El Salvador — Colones	6.99
Uruguai — Pesos	8.31
Venezuela — Bolivares	9.40
França — Francos	980.00
Portugal — Escudos	80.08
Espanha — Pesetas	109.06
Estados Unidos — Dólares	2.80

Para preencher uma vaga na Diretoria, o Sr. William Anthony Acton foi indicado para Diretor, e, de acordo com os Artigos da Associação, ele designa e sendo elegível, apresenta-se para reeleição.

Os outros Diretores que se retiram da Diretoria são os seguintes: Lord Balfour of Burleigh, D.C.L., D.L., Sr. J. Kenneth Henderson, Visconde Templewood, P.C., G.C.S.I., G.B.E., C.M.G., Sr. Leonard C. M. Gibbs e Brigadeiro H. K. M. Kindersley, C.B.E., M.C. Todos são elegíveis e apresentam-se para reeleição. Comunicação especial foi recebida pela Companhia de intenção de propôr a reeleição dos Srs. Lord Balfour of Burleigh, D.C.L., D.L., Sr. J. Kenneth Henderson e do Visconde Templewood, P.C., G.C.S.I., G.B.E., C.M.G., todos maiores de 70 anos e retirados de acordo com a Lei de Companhia de 1948.

Os auditores, Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Co. e Srs. Gérard van de Linde & Son, comunicaram ao Banco sua aquiescência em continuar em seus cargos.

Por ordem da Diretoria
J. W. C. EAST
Secretário

Londres, 23 de fevereiro de 1954.

BALANÇO GERAL — Londres, 31 de dezembro de 1953

ATIVO

1952	£	Corrente	£	£
37.473.482		Dinheiro em caixa, em Bancos e à vista	39.198.110	
41.931.327		Letras descontadas, menos rebate	50.184.364	
		Investimentos —		
		Títulos do Governo Britânico:		
8.776.976		Cotados na Bolsa de Londres	8.764.996	
		Títulos de Governos estrangeiros ou por estes garantidos:		
5.836.353		Cotados em Bolsas estrangeiras	8.743.819	
257.014		Não cotados	279.757	7.023.576
		Outros investimentos:		
		Cotados na Bolsa de Londres	176.239	
240.037		Cotados em Bolsas estrangeiras	173.174	
7.731		Não cotados	—	349.413

Adiantamentos e outras contas, menos provisão para débitos de cobrança duvidosa

34.165.758

139.686.217

Fixo, ao custo, menos depreciações:

Ações de Companhias subsidiárias

—

Edifícios e Móveis do Banco

2.973.223

2.973.223

Responsabilidade de Clientes por

Compromissos (compensado no passivo)

18.473.311

£ 161.132.751

R. A. McWILLIAM, General Manager
G. M. FURTADO, Chief Accountant.

As notas na página 8 formam parte deste Balanço.

PASSIVO

1952	£	Capital em Ações	£	£
		Autorizado —		
5.050.000		1.010.000 Ações de £ 5.0.0 cada uma	5.050.000	
		Emitido —		
		1.010.000 Ações de £ 5.0.0 cada uma integralizadas	5.050.000	
5.050.000		Reserva	3.000.000	
3.000.000		180.031 Lucros e Perdas — saldo	180.159	
		8.230.031		8.230.159

Passivo Corrente, Provisões e Outras Contas

Contas Correntes, de depósitos e outras contas, impostos baseados nos lucros até esta data, Reservas de Contingência e outras, incluindo Reservas Legais na América do Sul

111.113.957

Quantia devida ao Banco Central da República Argentina, em virtude da Lei n. 12.962 (garantida, ver nota (1) na pág. 8)

20.568.437

119.701.304 Letras a pagar

131.682.394

2.366.462 Dividendo final, menos imposto de renda

2.635.787

106.050

111.100

122.173.816

134.429.281

Responsabilidades por conta de Clientes:

Aceites

2.623.785

Créditos em ser, documentários e outros

10.818.749

7.775.623

Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Julho — 1954 — 7

5.015.065	Garantias e outras obrigações	5.030.777
15.291.379		18.473.311
		£ 161.132.751
£ 145.695.226		

Diretores :
FRANCIS GLYN, Chairman
J. K. HENDERSON
K. M. CARLISLE

23 de fevereiro de 1954.

NOTAS SÔBRE O BALANÇO GERAL

(1) Em virtude da Lei n. 12.962, de 27 de março de 1947, todos os Bancos que operam na Argentina estão impedidos de receber depósitos naquela país, por sua conta própria, porém podendo fazê-lo sómente como Agentes do Banco Central da República Argentina, assumindo a Nação Argentina inteira responsabilidade por tais depósitos. Os depósitos nas filiais da Argentina que, em 31 de dezembro de 1953, montavam ao equivalente de £ 42.938.045 (£ 34.169.735 em 31 de dezembro de 1952) não foram por isso incluídos no Balanço Geral. Os fundos necessários às filiais na Argentina para as operações bancárias normais são fornecidos pelo Banco Central em dinheiro e redesccontos garantidos por certa parte do ativo do Banco na Argentina. Assim sendo, em 31 de dezembro de 1953, o equivalente de £ 20.568.437 (£ 18.631.678 em 31 de dezembro de 1952) havia sido fornecido pelo Banco Central e no passivo foi portanto incluída a responsabilidade por aquela quantia.

(2) As Companhias subsidiárias não operam e por isso não apresentam lucros nem prejuízos. Em vista da insignificância das quantias envolvidas, não foram apresentadas contas por rubricas.

(3) Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras às taxas que vigoravam em 31 de dezembro de 1953 (como está mencionado no Relatório dos Diretores anexo). O atual ativo e passivo do Banco no Brasil que são de importância substancial foram calculados à taxa oficial de Cr\$ 52,70 por £, porém a provisão foi lançada no ativo líquido do Banco aplicado no Brasil, no mercado livre, à taxa de Cr\$ 144,00 por £. Os prédios do Banco no exterior foram incluídos na base em libras de seus custos originais, menos as quantias para depreciações.

(4) Os investimentos cotados aparecem pelo custo ou abaixo dele, por valor inferior ao do mercado em 31 de dezembro de 1953.

(5) (a) os contratos em aberto de compra e venda de moedas estrangeiras de liquidações futuras importavam em 31 de dezembro de 1953 às quantias equivalentes de £ 6.718.902 e £ 7.704.543, respectivamente. (Os algarismos correspondentes em 31 de dezembro de 1952, foram £ 7.142.758 e £ 7.631.604, respectivamente).

(b) Os contratos em aberto para as despesas capitais importaram aproximadamente em £ 1.200.000 em 31 de dezembro de 1953.

(6) O total dos títulos em cobrança por conta de clientes, em 31 de dezembro de 1953, importava no equivalente de £ 54.646.860 (£ 61.784.482 em 31 de dezembro de 1952).

CONTA DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

DÉBITO

1952	£	
		Dividendo preliminar pago em 6 de outubro de 1953, à razão de 2 %, menos Imposto de Renda de 9s.Od. por £
53.025		55.550

Dividendo final de 4 %, pagável em 31 de março de 1954, menos Imposto de Renda de 9s.Od. por £ (sujeito à confirmação dos Acionistas)	111.100
Reserva de Contingência	175.000
Saldo transportado	180.159
	£ 521.809

CRÉDITO

1952	£	
178.012		Saldo transportado
		Lucro líquido depois de feitas provisões para Reservas Legais na América do Sul e para impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais amplas provisões foram feitas para dívidas de liquidação má e duvidosa bem como para depreciação do capital empregado no exterior
361.094		341.778
		£ 521.809

- NOTAS : — (a) Na conta de Lucros e Perdas foram creditados todos os lucros deste ano, das filiais, apesar de uma parte desses lucros estar ainda aguardando remessa. No caso do Brasil, o total dos lucros foi incluído à taxa de câmbio de que foi remetido.
 (b) A remuneração dos Diretores montou em £ 31.420, sendo honorários £ 21.176 e outros emolumentos £ 10.244. (Os algarismos correspondentes foram £ 30.008, £ 19.250 e £ 10.758 respectivamente para o exercício findo em 31 de dezembro de 1952).

RELATÓRIO DOS AUDITORES AOS ACIONISTAS DO BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que, de acordo com o nosso melhor entendimento e convicção, eram necessários aos fins de nossa perícia. Em nossa opinião, livros adequados de contabilidade foram escriturados pelo Banco tanto quanto se evidencia do nosso exame desses livros e documentos indicados, que para os fins de nossos trabalhos de auditoria foram recebidos das Filiais, não visitadas por nós.

Examinamos o Balanço Geral acima citado e a Conta de Lucros e Perdas a ele anexada, os quais estão de acordo com os livros e documentos do Banco. Em nossa opinião e melhor conhecimento, e de acordo com os esclarecimentos que nos foram prestados, as citadas contas fornecem, na forma exigida, os dados exigidos dos Bancos, pela Lei de Companhias, de 1948; como autorizado em sua Parte III do Art. 8.º, as contas não mostram a quantia englobada das Reservas e seus movimentos. Desse modo, em nossa opinião, as contas apresentam, em conjunção com a Nota 3 — Página 8, demonstração verdadeira e fiel, no caso do Balanço Geral, da situação dos negócios em 31 de dezembro de 1953, e quanto à Conta de Lucros e Perdas, do lucro para o ano findo naquela data.

DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & CO.

GÉRARD VAN DE LINDE & SON.

Contadores Diplomados Auditores.

Londres, 23 de fevereiro de 1954.

(Ext. — 15)

— Quinta-feira, 15

DIARIO OFICIAL

Juno — 1954

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2.571
DE 14 DE MAIO DE 1952

Rua 15 de Novembro n. 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
BELEM-PARA-BRASIL

CAPITAL Cr\$ 15.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 8.248.932,10
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1954

ATIVO

PASSIVO

A—Disponível

Caixa

Em moeda corrente 10.242.739,70
Em depósito no Banco do Brasil 18.779.137,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda
do Crédito 6.989.027,60 36.010.905,00

B—Realizável

Empréstimos em C/Corrente 69.405.811,80
Empréstimos Hipotecários 23.894.416,60
Títulos Descontados ... 51.220.074,00
Correspondentes no País 17.465.836,40
Correspondentes no Exterior 1.526.755,80
Outros créditos 4.546.846,30 168.059.740,90

Imóveis 2.135.430,40

Títulos e valores

mobilários :

Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00
Ações e Debêntures .. 32.636.550,80 33.636.550,80

Outros valores 3.000,00 203.834.722,10

C—Imobilizado

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios ... 40.000,00 41.000,00

D—Resultados

Pendentes

Juros e descontos ... 3.959.524,00
Impostos ... 120.260,20
Despesas Gerais e outras
contas ... 3.324.276,90 7.404.061,10

E—Contas de

Compensação

Valores em garantia 83.808.873,10
Valores em custódia 16.032.380,20
Títulos a receber de C/Alheia 47.450.211,00
Outras contas 23.569.693,40 170.860.957,70

Cr\$ 418.151.645,90

F—Não Exigível

Capital 15.000.000,00
Aumento de Capital .. 5.000.000,00 20.000.000,00
Fundo de reserva legal 3.000.000,00
Fundo de previsão 4.248.932,10
Outras reservas 1.000.000,00 28.248.932,10

G—Exigível

Depósitos
à vista e a curto prazo
de Podes Públicos .. 2.952.333,70
em C/C Sem Limite .. 100.250.186,40
em C/C Populares .. 26.626.981,50
em C/C Sem Juros .. 4.066.786,30
Outros depósitos .. 1.205.413,70 135.101.701,60

a prazo

de diversos :

a prazo fixo .. 43.408.026,70 43.408.026,70
178.509.728,30

Outras responsabilidades :

Correspondentes no País 16.403.004,30
Ordens de pagamento e
outros créditos .. 10.399.934,90 26.802.939,20 205.312.667,50

H—Resultados Pendentes

Contas de resultados .. 13.729.088,60

I—Contas de Compensação

Depositantes de valores em garantia e
em custódia 99.841.053,30

Depositantes de títulos em cobrança :

do País 46.623.896,20
do Exterior 826.314,80 47.450.211,00

Outras contas 23.569.693,40 170.860.957,70

Cr\$ 418.151.645,90

Belém, 13 de julho de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext. — 15/7/54)

Affonso Manoel da Costa Leite

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392

Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.766

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Carlos Gomes da Silva e a senhorinha Osmarina Bayma da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 258, filho de Pedro Paulo Gomes da Silveira e de dona Olivia Sampaio da Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. D. Pedro, 278, filha de José Manoel da Costa e de dona Adalgisa Baima da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada no impedimento, do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8441 — 8 e 15/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Domingues Castilhos e a senhorinha Marucia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 402, filho de Admar Castilho e de dona Virgínia Barbosa Domingues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. 16 de Novembro, 197, filha de dona Laura Teixeira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8442 — 8 e 15/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Célio Serra de Moraes Rego e a senhorinha Anaide Pereira Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Rafael Ferreira Gomes, n. 1, filho de Thomaz Santos de Moraes Rego e de dona Palmira Serra de Moraes Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, domiciliada nesta cidade e residente à rua Tiradentes, 253, filha de Gre-

EDITAIS

JUDICIAIS

giriano Antonio Tavares e de dona Alzira Pereira Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada no impedimento, do escrivão dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8443 — 8 e 15/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubival Guimarães Coutinho e a senhorinha Maria Isabel Trindade Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 428, filho de Aurelio José Coutinho e de dona Maria Margarida Guimarães Coutinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 429, filha de Alfredo Nascimento Pereira e de dona Izabel Trindade Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8440 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Silva e a senhorinha Yvone Smith de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 345, filho de Francisco Gomes da Silva e de dona Ana Mendes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 119, filha de João Antônio Lopes de Brito e de dona Neuza Smith de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8479 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Joaquim Soares e a senhorinha Nilza Eleres Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 222, filho de dona Maria de Jesus Antunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 97, filha de João Medeiros Nunes e de dona Aurelia Nunes Eleres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8481 — 15 e 22/7/54 Cr\$ 40,00

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fábrica de Rêdes Santo Antônio Ltda., — Mossoró — que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil n. 541.552, no valor de vinte cinco mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 25.442,20), por Vs. Ss. endossadas a favor do Banco do Brasil S. A., e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de julho de 1954. —

(a) Aliente do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 8483 — 15/7/54 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro, Lopes, juiz de direito da 6ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Antônia, o terreno sito nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro, lote 17, medindo 11 metros de frente por 44 ditos de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1882-1954, num total de Cr\$ 67,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede à V. Excia, se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistórias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. e E. Deferimento. Belém, 18 de junho de 1954. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requer". Belém, 18 de junho de 1954. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque manda passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros ou sucessores da suplicada Maria Antônia, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 8478 — 15/7/54 — Cr\$ 160,00)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

2

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da 6.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Emílio Augusto Ribeiro, o terreno sito nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro, lote 15-16, medindo cada um 11 metros de frente por 44 ditos de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1882-1954, num total de Cr\$ 84,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. e E. Deferimento. Belém, 14 de junho de 1954. — (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. e A. Como requerer". Belém, 18 de junho de 1954. (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros ou sucessores do suplicado Emílio Augusto Ribeiro, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em Cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de julho de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De acordo com a Resolução n. 816 do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de corrente (D. O. de 14/7/54), acha-se aberto, a partir desta data e até o dia 20 deste mês, às 18 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 184 da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva.

Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, aquele local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprégo de material de primeira, devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas do expediente, isto é, das 13

às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal. Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. Visto — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — Dias 15, 16, 17, 18, 20, 21,

22, 23, 24, 25 e 26/7)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ente autárquico, criado pela Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, com sede no Distrito Federal, à Av. Almirante Barroso, 78, e Delegacia nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, 405, (Edifício IAPI), quer, por seu procurador no fim assinado, com fundamento no inciso VI do art. 298 do Código de Processo Civil, propor uma ação executiva hipotecária contra Francisco de Araújo Sousa e sua mulher, Maria Elizabeth Nogueira de Sousa, brasileiros, ele, industriário, ela, de prendas domésticas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: 1) O suplicante, por escritura pública, de 26 de maio de 1952, lavrada a fólios 206, do Livro n. 22-A, do 1.^o Ofício de Notas desta Capital, e inscrita sob o n. 2.051, a fólios 210, do Livro n. 2-B do 2.^o Ofício de Registro de Imóveis, contratou com os suplicados um mútuo com garantia hipotecária no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para resgate em 180 prestações mensais de setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 704,00), aos juros de 6% ao ano, acrescido de 1% ao mês em caso de impontualidade (doc. n. 1). 2) Como garantia real da obrigação foi hipotecado no suplicante o imóvel constituído do prédio e domínio útil do respectivo terreno, sito à Passagem Presidente Franklin Delano Roosevelt, 117, nesta Capital, devidamente descri-

to e caracterizado na escritura inclusa. 3) Acontece que os suplicados se acham em débito das prestações mensais desde abril de 1953, estando assim, em mora, e vencida e exigível a obrigação, débito esse a seguir discriminado: a) dívida Cr\$ 56.570,90; b) juros morais à taxa de 6% a Cr\$ 2.545,70; c) juros de impontualidade Cr\$ 83,70; d) pena convencional

Cr\$ 5.920,00 — Total:

Cr\$ 65.120,30. 4) Nessas condições, requer a V. Excia. a citação por edital dos suplicados, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagarem a importância da dívida de sessenta e cinco mil cento e vinte cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 65.120,30), sob pena de ser penhorado o bem hipotecado, prosseguindo-se nos ulteriores térmos da presente ação até final, pena de revelia, devendo, finalmente, serem condenados ao pagamento do débito ora ajuizado, juros vencidos e custas. Dá-se à presente o valor de

Cr\$ 65.120,30 e protestando

pela apresentação de todo gênero de prova em direito ad-

nitidos, P. Deferimento. Be-

lém, 7 de julho de 1954. (a)

Ajax Carvalho de Oliveira.

"Nessa petição foi exarado o

seguinte despacho: D. e A.

Cite-se". Belém, sete de ju-

lho de 1954. (a) João Bento".

Em vista do que mandei pas-

sar o presente edital, com o

teor do qual ficam os reque-

ridos Francisco de Araújo Souza e sua esposa Maria Eli-

zabeth Nogueira de Sousa, in-

timados de todo o conteúdo

da petição e despacho supra

transcrito, e com o prazo de

trinta dias que correrão em

Cartório a contar da data da

publicação deste para apre-

sentarem a defesa que tive-

rem, ou contestar a ação, e

findo o prazo, prosseguirá o

feito seus trâmites legais,

pena de revelia. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém

do Pará, aos oito dias do

mês de julho de mil novecen-

tos e cinquenta e quatro. Eu,

Raimundo Nonato da Trin-

dade Filho, escrevente juram-

entado, o dactilografei e

subscrevi, no impedimento

eventual do escrivão. — (a)

João Bento de Sousa.

(Ext. — 15/7/54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de professor

Pei. presente edit.1 fica notificada a normalista Cesarina Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão G. do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 24 de junho de 1954.

— (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24/7/54)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

Ofício recebido

O Desembargador Cícero Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"De 7-7-54 — Comunico a V. Excia. que o Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, em sua sessão de 26 de junho e de acordo com a letra G do art. 22 dos Estatutos, aprovou o ato da Comissão Executiva Nacional que, de acordo com a letra F do art. 23, reconheceu o Diretório Regional do Pará, eleito em Convenção de 13 de dezembro de 1953, reunida em Belém, bem como a Comissão Executiva eleita pelo mesmo em reunião de 23 de dezembro de 1953, o Diretório para o qual se pede a esse Tribunal o reconhecimento, ficou assim constituido:

Cido Bernardo de Macambira Braga — Presidente. Advogado e jornalista.

Ka mundo Antônio da Costa Jinkings — Secretário Geral. Bancário e jornalista.

Oiram de Figueiredo Ribeiro — 10. Secretário. Acadêmico de Direito.

Carlos Oliveira Alves da Cunha — 2º. Secretário. Acadêmico de Engenharia.

Alberto Castelo Branco Bendahn — Tesoureiro. Advogado e Corretor de Câmbio e F. Pública.

Albino Corrêa de Miranda — Secretário de Finanças. Funcionário Público Federal.

Josélyn Barreto Brasil Lima — Secretário de Organização e Propaganda. Coronel da Aviação reformado.

José Bezerra e Silva — Secretário Sindical. Estivador.

Júlio Augusto de Alencar — Secretário de Educação e Assistência. Advogado.

Ósorio Pinheiro — Diamantário. Heringences da Silva Borges — Comerciante.

Jaime Barcessat — Advogado.

José Apolinário Costa — Advogado.

Reinaldo Teixeira Fernandes — Acadêmico de Direito.

Miguel Aragão Batista — Funcionário Público Federal.

José de Ribamar Darwich — Acadêmico de Direito.

Edmar da Silva Costa — Representante Comercial.

Raimundo Vasconcelos — Funcionário Público Municipal.

José Santana Filho — Motorista.

José Gomides Lopes — Funcionário Público Federal.

Acácio de Almeida Santos — Estivador.

Ateu inas saudações. (a) João

Mangabeira, presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.491

Of. 819/54-Circ.
Belém, 12 de julho de 1954.

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento.

"N. 190/54 de 10-7-54 circular. Comunico devidos fins colendo trisupelei, sessão seis corrente, decidiu que juízes eleitorais, ao organizarem listas votação, não devem incluir nas mesmas nomes eleitores que, até então, não tenham retirado cartório seus títulos. Saúdacoes. — (a) Curcino Silva, presidente Tríregelei Pará."

Aproveito o ensejo para renover a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este ofício circular foi endereçado aos Juízes Eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 6.^a Zona (Ig. Miri), 10.^a Zona (Muaná), 15.^a Zona (Breves), 27.^a Zona (Ponta de Pedras), 28.^a Zona (Belém), 29.^a Zona (Belém) e 30.^a Zona (Belém).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 5.054
Proc. 1.264-54

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Secção do Pará, por intermédio de seu Presidente, formula a seguinte consulta:

"Pode o tabelião de notas, que exerce as funções de escrivão eleitoral, candidatar-se ao cargo de prefeito de município compreendido na zona eleitoral onde serve?"

Na hipótese vertente, o notário público pode concorrer ao pleito, devendo, porém, afastar-se do exercício de suas funções, assim seja efetuado o registro de sua candidatura.

E, assim decidem, por unanimidade de votos, os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lôbo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.055
Proc. 1.271-54

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Municipal de Castanhal, do Partido Social Democrático, consulta, telegraficamente, se chefe de agência municipal de estatística necessita descompatibilizar-se para candidatar-se ao cargo de prefeito.

Os casos de descompatibilização estão enumerados nos arts. 139 e 140, da Constituição Federal.

Em tais condições,

Acórdam, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não tomar conhecimento da consulta formulada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.056
Proc. 1.302-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João da Memória Cardoso, inscrito na 7.^a Zona (Abacaté-tuba).

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.057
Proc. 1.167-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal de Pontas de Pedras, neste Estado, em que é requerente o Partido Social Progressista.

Homologam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, a desistência requerida a fls. 12 pelo presidente do referido partido, a fim de que produza os seus efeitos legais, sendo igualmente deferido o pedido de entrega dos documentos que instruirão o processo.

Registre-se e publique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.058
Proc. 1.308-54

Vistos, etc.
Em telegrama n. 20, de 5 do corrente, o dr. Juiz Eleitoral da 9.^a Zona (Curuçá) consulta se pode auxiliá-lo na distribuição de títulos eleitorais o Dr. Juiz^º do Direito da Comarca de Marapanaí, que formula a este Tribunal idêntica consulta (fls. 3).

Isto posto, e adotando o parecer do Dr. Procurador Regional, Acórdam, os Juízes do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder afirmativamente às consultas em apreço.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.059
Proc. 1.164-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Itupiranga.

O Presidente do Partido Social Progressista, secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Itupiranga, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Reitório os seguintes cidadãos:

Presidente — Odilar Maciel Barreto, diamantário e prefeito municipal.

1.^º Vice-Presidente — Hildebrando Guimarães Barros, comerciante e vereador.

2.^º Vice-Presidente — Antônio Braga e Chaves, comerciante e funcionário público.

Secretário Geral — João Maria Barros, funcionário público.

Sub-Secretário Geral — Tarquínio Martins Chaves, funcionário público.

1.^º Tesoureiro — Albertina Azevedo Barreiros, funcionária pública.

2.^º Tesoureiro — José Avelino de Souza, artista.

Procurador — Alcides Poggi Gomes de Matos, professor.

Diretores: Antônio Joaquim Pinto, pecuarista; Antônio Ferreira Lima, funcionário público; Lourenço Maranhão, comerciante; Arimundo Araújo, comerciante; João de Souza, comerciante; Bernardino Vieira da Silva, funcionário público; Raimundo Pereira Brito, lavrador; Alfredo Ribeiro, artista; Cornélio Novo, lavrador; Lourenço Vieira de Carvalho, operário; Sebastião Simões, comerciante.

Conselho Municipal: Presidente — Hildebrando Guimarães Barros, vereador.

1.^º Vice-Presidente — Eliano Rodrigues, comerciante.

2.^º Vice-Presidente — José Marques, pecuarista.

1.^º Secretário — Tarquínio Martins Chaves, comerciante e funcionário público.

2.^º Secretário — José Ribamar Chaves, funcionário público.

Membros: Bernardino Vieira da Silva, funcionário público; Alfredo Ribeiro, operário; José Avelino de Souza, operário; Raimundo

Pereira Brito, lavrador; Clodomir Portela, operário; Aristides Sotero, lavrador; Lourenço Maranhão, comerciante; Raimundo Araújo, comerciante; Manoel Franklin Rodrigues, operário; João de Sousa, comerciante; Eliano Rodrigues, comerciante; João Botelho Parente, comerciante; José Lopes de Oliveira, comerciante; Mário Dias Fernandes, funcionário público; José de Melo, comerciante; José Barbosa, lavrador; Odilon da Silva Souto, comerciante; Cornélio Novo, lavrador; Silvino Novo, lavrador; José Rodrigues Alves, Feliciano Valente Melo, doméstica; Lourenço Vieira de Carvalho, operário; Tercília Viana de Lima, comerciante; Teresa Alves de Carvalho, funcionária pública; Leão Oliveira, lavrador; João Marins Jorge, lavrador; Judith Marinho, doméstica; Alzirio Bandeira, lavrador; Raimundo Melo Maciel, doméstica; Iracely Dias da Silva, funcionária pública; Jovino José da Silva, lavrador; Pedro Jerônimo da Silva, comerciante; Pedro Gomes, lavrador; Antônio Venâncio da Silva, comerciante; Alcides Poggi Gomes Matos, professor; Vicente Pinto lavrador; Valdenor Carvalho, lavrador; Januário Melo, lavrador; José Ferreira da Silva, lavrador; João Vieira de Souza, operário; José Cardoso Rosa, operário; João Batista de Carvalho, lavrador; Leontino Coelho de Souza, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Itupiranga, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^º e 5.^º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 5.060

Proc. 1.169-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal da União Democrática Nacional, em Bujarú.

O Presidente da União Democrática Nacional, secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bujarú,

BOLETIM ELEITORAL

Instado o presidente com a sua sessão em que teriam feitos da mesma, de apreenderem o seu diretor, o Sr. José Tomé de Farias, e o Dr. Arnaldo Valente Lobo, comerciante.

Presidente — Arnaldo Valente Lobo, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Luiz Bernardo da Silva, industrial.

2.º Vice-Presidente — Pedro Ferreira Faro, lavrador.

Secretário Geral — Luiz Tomé de Farias, comerciante.

Sub-Secretário Geral — Raimundo Negrão Filho, funcionário público.

1.º Tesoureiro — Sebastião Alves da Cunha, comerciante.

2.º Tesoureiro — José Leonardo da Costa, comerciante.

Procurador — Raimundo Vicente Alves, comerciante.

Diretores: Edilma Geraldo de Souza, funcionário público; Izac Piedade, funcionário público; Francisco Pinheiro da Silva, comerciante; Wilson Bastos da Fonseca, funcionário público; Cetino Mendes da Cruz, comerciante; Ovídio Ferreira, auxiliar do comércio; Alfredo Alves de Oliveira, comerciante; Cornélio Alves de Moura, comerciante; Germano Meireles, comerciante; Raimundo Lopes, comerciante; e Sebastião Rodrigues Nascimento, comerciante.

Conselho Municipal: Presidente — Antônio Florêncio de Albuquerque, funcionário público.

1.º Vice-Presidente — Nazaré Simões de Oliveira, professora.

2.º Vice-Presidente — Francisco Soares Bezerra, comerciante.

1.º Secretário — Tertuliano Sampaio, lavrador.

2.º Secretário — Valeriano Monteiro Pena, lavrador.

Membros: Francisco Viana Oliveira, lavrador; Severino Viana de Oliveira, lavrador; Manoel Viana de Oliveira, lavrador; Zacarias Garcia dos Santos, funcionário público; Manoel Moreira, lavrador; Olívio Soares Evangelista, comerciante; Manoel Alves Barbosa, lavrador; Mateus Ribeiro, lavrador; Marcelo Marques Gois, operário; Saint-Clair Cordeiro da Trindade, funcionário público; Raimundo Bernardo da Silva, comerciante; Josué Bernardo da Silva, funcionário público; Clemente Rosado Alves, lavrador; José Maria Monteiro, auxiliar do comércio; Benjamin Santana, lavrador; João Braga de Cristo, lavrador; Raimundo Santana, lavrador; Manoel Teodoro da Silva, agricultor; Adriano Santana Albernaz, agricultor; Antônio Sales, agricultor; Raimundo Francisco do Carmo, agricultor; Amadeu Pereira de Oliveira, comerciante; Raimundo Valino da Costa, funcionário público; Eládio dos Santos Chaves, comerciante; Raimundo Novais de Albuquerque, auxiliar do comércio; Mário Braga de Santana, comerciante; Mário Braga de Santana, comerciante; Martiniano Olímpio da Costa, comerciante; Estevão Francisco do Carmo, agricultor; Lourenço Albernaz Santana, agricultor; Rodrigo Albernaz Santana, agricultor; Tibiriçá Monteiro Pinho, operário; Ivo Porpino da Silva, motorista; José Menezes Lira, lavrador; Francisco Aprigio de Medeiros, funcionário público; Albenor Marques, comerciante; João Perdigão Nascimento, comerciante; Fausto Dantas, lavrador; Geminiano Farias, comerciante; Raimundo Palheta, comerciante; Álvaro Leal, comerciante; Manoel Barbosa Finon, operário; Cacilda Albério, doméstica; Dionizio Freitas Piedade, operário e Izidório Marques, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Prainha, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de julho de 1954.
(aa) Curcino Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.061

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Prainha.

O Presidente do Partido Republicano, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Prainha, inscrito o pedido com a ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Argemiro Corrêa Lima, funcionário público.

1.º Vice-Presidente — Edésio Melo, funcionário público.

2.º Vice-Presidente — Lúcio Medeiros, comerciário.

1.º Secretário — Ruth da Fonseca Lima, doméstica.

2.º Secretário — Salvador Abrahão Barros, alfaiate.

Tesoureiro — Simeão Corrêa Lima, lavrador.

Membros: Representante da Sede — Antônio Jorge Brasil, lavrador.

Representante do Distrito de Uruará — Raimundo Gonçalves de Medeiros, comerciante.

Sebastião Teixeira Pinho, criador; José Catunda da Fonseca, criador; Sebastião Ibiapina, lavrador; Mário Alves, comerciante e Francisco Tôrres, lavrador.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Prainha, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de julho de 1954.
(aa) Curcino Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.062

Proc. 1.210-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Almeirim.

O Presidente do Partido Social Progressista, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional

Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os

Presidente — José Moacyr Cerqueira de Souza, comerciante.

1.º Vice-Presidente — Cipriano Joaquim da Almeida, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Antônio José Corrêa, caldeireiro.

Secretário Geral — Benedito Ramos, comerciário.

Sub-Secretário Geral — Flávio Montenegro das Neves, professor.

1.º Tesoureiro — Orígenes Pereira de Sousa, funcionário público.

2.º Tesoureiro — Francisca dos Santos Nascimento, doméstica.

Procurador — Celso de Andrade Oliveira, comerciante.

Diretores: José Ribeiro de Souza, comerciante; Getúlio José da Silva, agricultor; José Francisco dos Santos, comerciante; Aníbal Silveira Machado, comerciário; Oscar Moreira da Cunha, comerciante; José Santos, lavrador; Francisco Ferreira, comerciante; Ciriaco Ferreira Lima, comerciante; José Januário Góes, comerciante; Raimundo Bezerra Júnior, comerciante e Clóvis Querino da Fonseca, fazendeiro.

Conselho Municipal: Presidente — Huanscar Lopes Portugal, comerciário.

1.º Vice-Presidente — Mauro Lobato, comerciário.

2.º Vice-Presidente — Venceslau Ricardo Lopes, comerciante.

1.º Secretário — Ramiro Gomes da Gama, marítimo.

2.º Secretário — Maria Carmen Gadéla de Souza, doméstica.

Membros: Nelson Siqueira Goes, lavrador; João Tiago de Souza, marítimo; Manoel Santana da Silva, lavrador; Enéas Siqueira Góes, comerciante; Raimundo de Andrade Oliveira, comerciário; Manoel Alves Barbosa, mecânico; Raimundo Ribeiro da Silva, marítimo; João Damasceno Lopes, funcionário federal; José Antônio Góes, lavrador; José Ciriaco de Oliveira, comerciário; Thiago Felipe de Souza, maquinista; Petronilo José Fernandes, comerciário; Plínio Moreira de Souza Filho, comerciário; Hermes Rabelo Mendes, lavrador; Moema Moreira de Souza, professora; Corina Faria, doméstica; Iracy Santana da Silva, doméstica; Rodrigues Batista, lavrador; Laura Lobato, doméstica; Lilázia Lourine, doméstica; Ilna Cerqueira de Souza, doméstica; Francisco Cosmo, lavrador; Walnick Corrêa Guerreiro, comerciante; Raimunda Elita da Silva, doméstica; Santana Faria da Silva, doméstica; Raimundo Brasileiro da Silva, lavrador; Rosário Coelho dos Anjos, carpinteiro; José Júlio da Gama, mecânico; Ulisses Martins Viana, estivador; Acácia Maia dos Santos, doméstica; José Bezerra de Andrade, comerciário; Carlota Siqueira Góes, doméstica; Raimundo Barros Martins, comerciante; Raimunda Faria, doméstica; Iracy da Gama Bentes, doméstica; Manoel Pimentel Baía, fazendeiro; Bento Pimentel, doméstica; Raimundo Nonato Bentes, comerciário.

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Almeirim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juízes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 10 de julho de 1954.
(aa) Curcino Silva, presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.062

Proc. 1.210-54

Presidente — Arnaldo Valente Lobo —

1.º Vice-Presidente — Cipriano Joaquim da Almeida, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Antônio José Corrêa, caldeireiro.

Secretário Geral — Benedito Ramos, comerciário.

Sub-Secretário Geral — Flávio Montenegro das Neves, professor.

1.º Tesoureiro — Orígenes Pereira de Sousa, funcionário público.

2.º Tesoureiro — Francisca dos Santos Nascimento, doméstica.

Procurador — Celso de Andrade Oliveira, comerciante.

Diretores: José Ribeiro de Souza, comerciante; Getúlio José da Silva, agricultor; José Francisco dos Santos, comerciante; Aníbal Silveira Machado, comerciário; Oscar Moreira da Cunha, comerciante; José Santos, lavrador; Francisco Ferreira, comerciante; Ciriaco Ferreira Lima, comerciário; Iracy Santana da Silva, doméstica; Rodrigues Batista, lavrador; Laura Lobato, doméstica; Lilázia Lourine, doméstica; Ilna Cerqueira de Souza, doméstica; Francisco Cosmo, lavrador; Walnick Corrêa Guerreiro, comerciante; Raimunda Elita da Silva, doméstica; Santana Faria da Silva, doméstica; Raimundo Brasileiro da Silva, lavrador; Rosário Coelho dos Santos, Maria das Graças Monteiro, Maria Silva de Oliveira, Maria Joviniana Amaral, Maria de Sousa, Marina Ferreira da Costa, Oscar da Costa Craveiro, Oscar Alves da Silva, Pedro da Conceição Ferreira, Pedro Ferreira de Lima, Raimundo Nonato Monteiro, Raimundo Silva de Oliveira, Raimunda da Silva Melo, Sandervalda da Silva e Sousa, Simão dos Santos Ferreira, Sebastião Alves de Lima, Senhora de Campos Barata, Sinal Nogueira Maia e Wilson Chagas de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, nos treze (13) dias do mês de julho de 1954.

— (a) Odón Gomes da Silva, encarregado eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

Chamada

Pede-se o comparecimento do sr. Wenceslau Xavier Nogueira a este Cartório Eleitoral, entre 8.30 e 11 horas da manhã, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito.

Belém, 13 de julho de 1954.
(a) Wilson Deocleiano Rabelo, encarregado eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.046

Ata da 97.ª Sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1954), nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua n.º Una trinta e dois (32), os sr. ministros Adolfo Burges Xavier Augusto Belchior de Alencar Lindolfo Marques de Oliveira e Elmíro Gonçalves Neves, sob a presidência do sr. ministro Benedicto de Castro Freire e presidido sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Recha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente constante de: Circular n.º 2 SE, de 2-7-54, do dr. João Francisco de Lima Filho, Chefe de Polícia, comunicando ter assumido essas funções; ofício n.º 51254, de 6-7-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o DIÁRIO OFICIAL que publicou o decreto de reforma do 2.º Sargento da Polícia Militar Manoel dos Santos Leite, e da abertura de Crédito Especial em favor de Nazaré Ribeiro Guilhoto, em virtude de desconhecer a duração do mesmo e consequentemente não poder calcular quanto importa anualmente. A nosso ver já que o dito contrato não determina o prazo de duração, mas, por outro lado, todos os contratos devem ter a duração de um ano, dentro do exercício financeiro vigente, está supostamente que o mesmo terá vigor até 31 de dezembro do ano em curso. O que não se admite é que vá além dessa data. Quanto ao segundo, nota-se justamente esse excesso, isto é, o prazo de sua duração chega até o dia 23 de fevereiro de 1955. Assim sendo, encerrou-se o seguinte: a) que o sr. chefe da Secção de Despesa informe se há saldo na dotação orçamentária destinada a "Pessoal Variável", tabela n.º 59, da lei 683, de 5-11-53, tomado para base do seu cálculo a vigência do contrato até 31-12-54; b) que, ouvido o Plenário, seja sustado o julgamento do registro do segundo contrato referente a Henrique João Barbosa Cardoso e oficiado ao sr. Secretário de Educação e Cultura, no sentido de fazer a necessária retificação quanto ao prazo de sua duração, isto é, até o dia 31-12-54, remetendo cópia a este Tribunal, com a possível urgência, para os ulteriores de direito; c) que, na hipótese da letra b) seja remetido a esta Procuradoria, para o necessário parecer, em separado, o contrato de Iza Nazaré Ribeiro".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Foi lido depois, o seguinte requerimento do dr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, exarado no processo n.º 339, recorrente ao ofício n.º 2.079, de 18-6-54, do sr. Secretário de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos de Iza Nazaré Ribeiro Guilhoto para auxiliar de escritório e Henrique João Barbosa Cardoso, para auxiliar de Secretaria: "M. M. Presidente: Nos dois contratos que formam o presente processo, i.e., nenhuma objeção teríamos a fazer se não desparassemos com estas duas falhas: a) omissão de necessária informação da Secção III — Das contas dos prefeitos — da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cumpre-nos levar ao seu conhecimento, em vista dos Processos já passados pela Secção de Tomada de Contas no relato que estamos apresentando, devidido as partes envolvidas, quais as Prefeituras que já cumpriram as prescrições do art. 36 e seu parágrafo único, da Lei acima citada, as que estão com os seus movimentos incompletos e, finalmente, as que ainda não cumpriram as determinações da Lei, deixando de remeter a este Egrégio Tribunal de Contas os balancetes a que estão obrigados. Na discriminação que achamos necessária, para bem elucidar as provisões que se fizerem justas, inicialmente, passamos a mencionar as Prefeituras já na fase de prestação de contas: Nome do Prefeito; Prefeitura de; n.º do processo: Manoel Paiva Mota — Acará — 16; 73 e 236; Alberto Garcia Soares — Altamira — 15, 62, 278 e 280; Antônio Ortega Sampaio — Anhangá — 5, 76 e 295; Simpliciano F. de Medeiros Junior — Bragança — 4, 28, 191 e 277; João Soares de Melo — Castanhal — 38 e 300; Cipriano Rodrigues das Chagas — Capim — 8, 121, 227 e 323; Andressy Viana de Carvalho — Guamá — 13, 141 e 230; João Flôr de Oliveira — Igarapé-Açu — 19, 66 e 242; Joaquim Nepomuceno de Oliveira — Irituba — 7, 117 e 235; Teófilo Olegário Furtado — Itaituba — 51, 63 e 306; Domingos da Piedade — Inhangapi — 39, 156 e 281; Alfau Ferreira de Souza — João Coelho — 50, 161 e 253; Osvaldo Meireles Cunha — Juriti — 84, 155 e 258; Osvaldo Ubiratan de Carvalho — Marapanim — 17, 65 e 202; Gregório Urbano de Sá — Maracanã — 14, 119 e 207; Avelino Camarão Brabo — Muana — 31, 74 e 246; Antonio Machado Imbiriba — Oriximiná — 35 e 279; Pedro Boulhos Sobrinho — Ponta de Pedra — 21, 115 e 275; Gerônimo Alves Dias — Salinópolis — 10, 72 e 255 e Rodolfo Engelhard — Soure — 26, 75, 298 e 236. Prefeituras que ainda não completaram suas prestações de contas: Joaquim Mendes Contento — Abaetetuba — já com os processos 23 e 228;

Rainundo da Vera Cruz — Ananindeua — já com os processos 11, 60 e 197; Durval Pires Damasceno — Baía — já com os processos 42 e 196; Raimundo M. da Silva Neves — Capameira — já com os processos 6 e 251; Raimundo Martins de Lima — Igarapé-Miri — já com os processos 18, 116 e 185; e Deodoro M. de Ataíde — São Caetano de Odivelas — já com os processos 45, 83 e 261, faltam concluir com os documentos discriminados no parágrafo único do art. 36 (Lei n.º 603, de 20-5-53), constantes de: — Balanço da Receita e da Despesa; 2 — Quadro comparativo da Receita obtida com a arrecadada e da despesa autorizada com a realizada; 3 — Demonstração sintética da execução orçamentária; 4 — Demonstração das operações de crédito; 5 — Demonstração sintética da despesa realizada peia verba de obras públicas e de pessoal; 6 — Balanço do Ativo e Passivo; 7 — Demonstração da dívida fundada; 8 — Demonstração da dívida flutuante; 9 — Demonstração das variações patrimoniais, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuições ocorridos; 10 — Inventário Geral; 11 — Quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o exercício anterior; 12 — Balanço da Receita e da Despesa, discriminadamente, por distritos fiscais ou agências municipais. As Prefeituras abaixo discriminadas, por sua vez, faltam remeter do ano de 1953: Jofre de Sá Seixas — Afuá — os dois últimos trimestres e os documentos referentes a prestação de contas; Adolfo Macedo — Almeirim — o último trimestre e a prestação de contas; Eriberto Marques Batista — Alenquer — o último trimestre e a prestação de contas; Lucídio Gonçalves da Silva — Arariuna — idem, idem; Frederico Duarte Vasconcelos — Barcarena — os dois trimestres finais e a prestação de contas; Veríssimo Paula da Trindade — Bujarú — o último trimestre e a prestação de contas; Benedito Rocha — Conceição do Araguaia — os dois últimos trimestres e a prestação de contas; Francisco Chagas da Silva — Curralinho — idem, idem; Marcos Mendes de Carvalho — Faro — o último trimestre e a prestação de contas; Odilar Maciel Barreto — Itupiranga — idem, idem; Antônio Vilhena de Souza — Marabá — os dois últimos trimestres e a prestação de contas; Eraldo Gonçalves Chaves — Monte-Alegre — os dois últimos trimestres e a prestação de contas; Artenon de Souza Rolim — Nova Timboteua — o último trimestre e a prestação de contas; Raimundo da Costa Chaves — Obidos — idem, idem;

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Aldérico Ribeiro Alves — Ou-
rém — os dois últimos tri-
mestres e a prestação de contas;
Pedro Regalado de Souza — Par-
to de Mós — os três últimos tri-
mestres e a prestação de contas;
Pretestado da C. Alvarenga —
Prainha — os dois últimos tri-
mestres e a prestação de contas;
Santino Sirothem Corrêa —
Santarém — o último trimestre
e a prestação de contas e Ani-
bal Augusto Freire — Vizeu —
idem, idem; Prefeituras que ainda
não cumpriram a Lei. A seguir,
dámos a relação das Prefeituras
que até ao presente ainda não
fizeram a remessa dos balanços
nos documentos determinados
na Lei 683, de 20-5-53, no
seu art. 33, parágrafo único: Si-
rias Pastana Pinheiro — Anajás;
José Ribeiro da Costa — Arati-
cu; **Dr. Celso Gama da Gama**
Malcher (dr. Lopo Alvarez de
Castro) — Bolém; **Francisco S.**
Mendes Pereira — Cametá; **Dio-
nísio Bentes Carvalho** — Chaves;
Mário Machado da Silva —
Gurupá; **Armando Pinto Gomes** —
Portel; **João de Souza Guimarães** — S. Schistiano de
Bôa Vista; **Nicolau Zúmico** —
Tucuruí e **Manoel Cassiano de**
Lima — Vigia. Torna-se, tam-
bém, indispensável, a inclusão
entre as acima relacionadas da
Prefeituras Municipal de Bre-
ves, Osvaldo de Oliveira Fernandes
Penna, que fez remessa a
este Tribunal de Contas apenas
o Relatório de uma comissão
nomeada para proceder ao exame
na sua escrita, em vista da
cassação do mandato do respec-
tivo titular, sr. **Antônio Bernar-
do de Souza Filho**. Dessa maneira,
julgamos ter atendido a or-
dem recebida e estamos certos
de que V. S. há de, ao apreciar
o presente relato, tomar as provi-
dências cabíveis. Belém, 7 de
julho de 1954. — (a) **Raimundo**
Augusto Peres, chefe da Secção
de Tomada de Contas". Diante
do exposto, esta Secretaria es-
pera de V. Excia. as provisões
que julgar acertadas, para
dar curso regimental aos referi-
dos processos.

O sr. ministro presidente, de-
pois, submete à consideração do
plenário o requerimento do sr.
Procurador.

Pela ordem, solicita a palavra
o sr. ministro **Elmiro Gonçalves**
Nogueira para dizer: "O plená-
rio não pode tomar conhecimen-
to de nenhum processo sem que
venha através do Relator. Ao
dr. Procurador cabe emitir o
parecer; ao Relator compete levar
o processo ao julgamento do
Plenário, fazendo o Relatório e
proferindo o seu voto. Neste caso,
dr. Procurador deveria ter emi-
tido o seu parecer, apontando as
restrições que considerasse cabi-
veis, para que as apreciasse o
juiz a quem fosse o processo dis-
tribuído. Só então o juiz — relator
faria baixar os autos à Se-
cretaria, solicitando as diligên-
cias indicadas pelo dr. Procurador,
ou consideraria desnecessária
essa medida. Entretanto como
se tratar de requerimento e não
de parecer, o assunto fica restrito
à deliberação do sr. ministro
presidente".

Submetida à votação, foi a
proposta do ministro **Elmiro Gon-
çalves Nogueira** aprovada unani-
memente, tendo sido deliberado:
"o plenário não tomar conheci-
mento do que foi requerido, por-
ser o assunto, no momento, de
exclusiva competência do presi-
dente do Tribunal".

Quanto à exposição do sr. Se-
cretário deste Tribunal, no que
 diz respeito a situação das pre-
feituras perante este órgão, o sr.
ministro **Elmiro Gonçalves No-
gueira** pede a palavra, a fim de
esclarecer o seu ponto de vista
sobre o assunto: "Feita a no-
meação, pelo governo, dos três
Auditores aprovados no recente
concurso aqui realizado, a Se-
cretaria fará, automaticamente, a
distribuição de todos os proces-
sos referentes a tomada de con-
tas das Prefeituras em geral.
Não importa se no Tribunal con-
ta a documentação completa ou acordo com a concorrência.

Incompleta. Faltando qualquer
documento, o auditor é obrigado
a fazer a comunicação ao prefei-
tor e levantar tudo o que se li-
ver necessário, promovendo as
diligências exigidas. Os processos
já documentados ficarão su-
jeitos a delito exame do Audit-
or, a fim de que este reclame
o que porventura faltar. Deve-se
fazer, inicialmente, a distribuição
aos Auditores; mas, tendo o
concurso transformado a interi-
nidade anterior no exercício efetivo
da função, relativamente a
dois titulares, e indicado novo
elemento para completar o qua-
dro, dependem todos eles, agora,
do ato governamental que os no-
meará, com esse caráter. A me-
dida tem que ser tomada imediata-
mente, quanto aos três classifi-
cados, para que haja distribui-
ção urgente e equitativa dos pro-
cessos".

Sobre essa exposição do mi-
nistro **Elmiro Gonçalves Nogueira**,
o sr. ministro presidente sub-
mete à aprovação do plenário.

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: "De acordo com
a opinião do nobre ministro".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: "Parece que
o ministro **Elmiro Nogueira** expli-
cou perfeitamente o assunto. Sou
de acordo com sua opinião para
que seja aguardada a nomeação
dos 3 auditores e, assim, evitar
dúvidas de que os dois auditores
ainda interinos, continuem num
processo que o concurso já in-
termpeu".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: "De acor-
do com o critério exposto pelo
ministro **Elmiro Nogueira**".

Voto do sr. ministro Presidente:
"Eu voto contra porque eles, in-
teriormente, são auditores; seus
nomes figuram na folha de paga-
mento. O concurso não interrom-
peu o exercício dos mesmos tan-
to que continuam recebendo. Não
vejo motivo para que os auditores
já nomeados interiormente
não comece já o preparo des-
ses processos".

Dessa forma, contra o voto do
sr. ministro presidente, foi apro-
vada a proposta do sr. ministro
Elmiro Gonçalves Nogueira.

Ainda no expediente, o sr. mi-
nistro **Gonçalves Nogueira** soli-
cita a palavra e diz: "Tendo
chegado ao Tribunal a prestação
de contas do Secretário de Obras
Públicas, relativamente aos con-
sertos no prédio destinado à ins-
talção definitiva deste órgão, e
devendo o processo ser instruí-
do pela Auditoria; tendo ainda
o Tribunal deliberado suspender
as obras, pois foram esgotadas
todos os recursos concedidos, de
acordo com o Orçamento prévio
— propõe-se, a fim de solucionar
essa retardada instalação, que
seja aberta concorrência pública,
mediante prazos reduzidos, para
execução dos serviços restantes.
O que ainda falta para concluir
as obras não pode ficar na de-
pendência, que será prolongada,
ou não, daquele julgamento. Des-
de que T. C. deliberou encer-
rar essa primeira fase das obras,
para julgar as contas, novas me-
didas podem ser tomadas".

Em vista do exposto, o sr. mi-
nistro presidente submete a pro-
posta à votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo
Xavier: "Apoio inteiramente a
proposta que acaba de fazer o no-
bre ministro".

Voto do sr. ministro Augusto
Belchior de Araújo: "Eu queria
um esclarecimento: nesse excesso
que o Secretário das Obras
deu ao orçamento anterior, como
ele justifica a aplicação dos
Cr\$ 66.991 70".

O sr. **Secretário do T. C.**
passa, então, as mãos do sr. mi-
nistro **Augusto Belchior de Araújo** o ofício 206, de 23-6-54,
ao qual veio anexo o novo or-
çamento, com a especificação dos
serviços a serem feitos na futu-
ra sede do T. C.

O sr. ministro **Augusto Bel-
chior de Araújo**, continua, poris-
so, a falar em torno do assunto
e conclui manifestando-se de-

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: "De acor-
do".

Voto do sr. ministro presidente:
"Voto pela concorrência. O tec-
nicista vera o que precisa fazer no
prédio, apresentando orçamento
para o Tribunal decidir".

Dessa forma, ficou deliberado
que a Secretaria faça o editorial de
concorrência pública, destinado à
conclusão das obras da futura
sede do T. C. à avenida Independ-
ência, 184.

Na ordem do dia, é anunciado
o julgamento do processo 331
constante do ofício n. 530, de
15-6-54, do dr. Flávio Moreira,
respondendo pelo expediente da
Secretaria do Interior e Justiça,
remetendo para registro o pro-
cesso de aposentadoria da profes-
sora Maria Helvia Pena Pinto,
lotada na Escola de Tenoné, di-
trito de Icoaraci.

O sr. ministro Presidente con-
cede a palavra ao ministro relator,
sr. **Adolfo Burgos Xavier**, para
fazer o relatório: "Com o
ofício n. 539, de 15-6-54, do dr.
Flávio Moreira, respondendo pelo
expediente da Secretaria do In-
terior e Justiça, remeteu para
registro neste órgão o processo
da aposentadoria da professora
Maria Helvia Pena Pinto, lotada
na Escola de Tenoné, distrito
de Icoaraci. Dos documentos
anexos ao processo constam: —
O decreto do Executivo nos se-
guientes termos: Decreto. — O
Governador do Estado resolve
aposentar, de acordo com o art.
159, item II, combinado com o
art. 161, item I, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Ma-
ria Helvia Pena Pinto, no cargo
de professor de 1.ª entrância, pa-
drão D, do Quadro Único, com
exercício na escola de Tenoné,
distrito de Icoaraci, percedendo
nessa situação os vencimentos
integrais do cargo ou seja,
Cr\$ 8.400,00 anuais. Palácio do
Governo do Estado do Pará, 3 de
junho de 1954. — (a) General
A. Zacarias de Assumpção, Governor
do Estado — José Cavalcante
Filho, Secretário de Educação e
Cultura"; e a ficha funcional
fornevida pela Secretaria de
Educação e Cultura, atestando
que a professora ora aposentada
conta 31 anos, 7 meses e 3 dias
de serviço prestado ao Magistério
Primário do Município e do
Estado, a tabela n. 70 — Ensi-
no Primário, da Lei n. 683, de
15-11-53, consigna os vencimen-
tos de Cr\$ 8.400,00 ao Professor
de escolas isoladas do interior
— 1.ª entrância — estando, as-
sim, absolutamente exato o pa-
drão D, em que foi baseado o
ato. Este é o Relatório".

A seguir, o dr. Procurador tem
a palavra e dá o parecer: "A
Secretaria do Interior e Justiça,
para efeito de registro, remeteu
a este Tribunal o presente pro-
cesso de aposentadoria referente
a Maria Helvia Pena Pinto,
ocupante efetiva do cargo de
Professor de 1.ª entrância, pa-
drão D, do Quadro Único, lotada
na escola de Tenoné, distrito
de Icoaraci. No requerimen-
to de fls., a interessada alega
contar mais de 30 anos de ser-
viço, o que de fato está con-
firmado e evidente na sua ficha
de assentamento funcional. A
aposentadoria em aprêço, segun-
do o Decreto Governamental
apenso ao processo, foi concedida
nos termos do art. 159, II, com-
binado com o art. 161, I, da
Lei 749, de 24-12-53. Com efei-
to, uma vez provado o tempo de
serviço público por mais de 30
anos, como acontece no caso em
exame, não há negar a aposen-
tadoria com os vencimentos inte-
grais do cargo. Com estes fun-
damentos opino pelo deferimen-
to do registro solicitado".

O sr. ministro **Adolfo Burgos**
Xavier, com a palavra expõe o
seu voto: "Estando perfeita-
mente legal, razão porque opinamos
pelo registro do mesmo nesta
Corte de Contas do Estado".

E anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Viegas
Stálio de Araújo: "De acor-
do com o criterio de pagamento
do sr. ministro Lindolfo
Mesquita".

Voto do sr. ministro Elmíro
Gonçalves Nogueira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,
poderá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

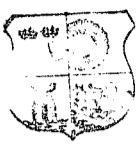
Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do sr. ministro Flávio
Moreira: "Devo o
registro, ressalvando, porém, que
o Tribunal, em outras decisões,

podrá dar interpretação diferen-
te e exata ao inciso II do art.
159, do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Estado do Pará".

Voto do sr. ministro presidente:
"De acordo".

Voto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANCI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1954

NUM. 287

DA E N E T E DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Raymundo Antonio Conceição, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses, para tratamento e observação, de acordo com o atestado médico n. 305, de 2/7/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1954.
Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de julho de 1954.

Levindo Dias Maia
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Raymundo Antonio Conceição, extranumerário do Cemitério de Santa Isabel, o tempo de nove (9) anos, um (1) mês e um (1) dia, de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 1/3/45 a 2/4/54, de acordo com a informação no processo n. 571-54, de 29 de março de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1954.
Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de julho de 1954.

Levindo Dias Maia
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virgílio Alves Barata, titular do cargo de Datilógrafo — padrão E, lotado na Secção do Pessoal, da Secretaria de Administração, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, com os vencimentos integrais, a contar de 13/6 a 13/7/54, de acordo com o atestado médico anexo ao processo n. 842-54, de 24/6/54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1954.
Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de julho de 1954.

Levindo Dias Maia
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:
licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Alves de Freitas, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses,

anos, oito (8) meses e dezessete (17) dias, ou sejam 7.537 dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 10/12/7 a 28/5/47 e 9/11/52 a 8/5/54, de acordo com a informação no processo n. 301-54, de 1/3/54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de julho de 1954.

Antonio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

informação no processo n. 7955-53, de 6/10/53.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de julho de 1954.

Antonio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Rodrigues Neves, titular efetivo do cargo de Escriturário — classe I, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 10/6/54 a 29/6/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 7 de julho de 1954.

Antonio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Ramos Fontes, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses, para tratamento e observação, com os salários integrais, de acordo com o laudo médico n. 564, de 4-6-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 768-54, de 8-6-54, a contar de 9-6-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 8 de julho de 1954.

Antonio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar do Nascimento Batalha, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 4732, de 23-4-54, a contar de 15-7-54 a 15-1-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 8 de julho de 1954.

Antonio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Caetano José Barbosa, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de onze (11) anos, três (3) meses e dezessete (17) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 15/2/43 a 1/6/54, de acordo com a

DIARIO DO MUNICIPIO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: conceder, nos termos do art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Martins dos Santos, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 708-54, de 26-4-54, a contar de 15-7-54 a 25-1-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 8 de julho de 1954.

Antônio Lobo

Resp. pelo Secretário de Obras

PORANIA N. 325

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

Repreender, nos termos do art. 183, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, todos os funcionários que, sem motivo justificado, deixaram de comparecer ao serviço durante os três últimos dias, procurando, com esse gesto, dificultar o bonito andamento dos serviços públicos municipais e demonstrando falta de cumprimento dos deveres que deveriam ter para com os superiores interesses da Municipalidade.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício

PORANIA N. 326

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve:

I — Elogiar todos os funcionários que permaneceram em suas funções, durante os três últimos dias e principalmente aqueles que aceitaram os comissões para as quais foram designados, colaborando assim com o Poder Executivo para que os serviços municipais não fossem solução de continuidade.

II — Declarar que o presente elogio consta da ficha de assentamento dos funcionários dr. Levindo Dias Maia, Joaquim Antônio de Oliveira Lobo, capitão João Augusto da Costa, Antonio Eugênio Pereira Lobo, Raimundo Anastácio de Sousa, Eudiracy Alves da Silva, Itamar Nonato Nogueira de Oliveira Lima, Eugênio Cavaleiro de Macedo, Omar Mergulhão e João Leonardo Cardoso por terem demonstrado perfeita compreensão de seus deveres de servidores leais aos superiores interesses do Município.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1954.

Dr. RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO

Prefeito Municipal em exercício

Despachos feitos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 13-7-1954.

Petição:

Benedicto Gomes de Andrade, obra em sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Guajarina Vieira Nascimentto, Irene Barreto de Brito, Julieta Farias de Freitas, Maurinda Andrade, Maria Ferreira, Neusa Freitas e Silva, Podestão Manfredo Borges, Faustino, Luís Andrade e Raimundo Sozinho de Jesus, compra de terrenos. — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Ofício:
N. 284, do Serviço de Assistência Médica Social, Estado médio de Osvaldo Cruz. — Ao presidente do Conselho Geral, através do Gabinete do Prefeito.

— N. 287, de 13-7-54, da assistência médica social, Conselheiro Carnelico de Brito, nome de Carnelico de Brito, nome de Carnelico. — Ao presidente do Conselho Geral, através do Gabinete do Prefeito.

— N. 288, do Serviço de Pronto Socorro, encaminha petição de Oliveira de Souza Lima. — Informe a Secção do Pessoal.

— N. 289, do Instituto Bioquímico, faz comunicação. — Encaminhe-se ao Serviço de Assistência Médica Social.

— N. 290, do Departamento Municipal de Fóra e Luz, licença especial. — Informe a Secção do Pessoal.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a senhorita Raimunda Batalha Pena.

Até doze (12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a senhora Raimunda Batalha Pena e o Dr. Sr. Secretário de Administração desta Prefeitura, efetuarão o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Governo do Município de Belém resolve contratar a srta. Raimunda Batalha Pena, de aqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Servente, com exercício no Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue, do Serviço de Pronto Socorro, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de Crs 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de julho de 1954.

CLÁUSULA QUINTA: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, Código 8.43.1, da Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resciver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e lido conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por inim. Diretor do Serviço de Pronto Socorro, que subscrevo e assino.

Belém, 12 de julho de 1954.

Cívio Meira

Dirigente

Levindo Pias Maia

Secretário

Raimunda Batalha Pena

Contratada

Carlos Souza

1º testemunha

Raimundo Lopes de Souza

2º testemunha

Término de Contrato celebrado entre a Mesa da Câmara Municipal de Belém e o Dr. Izidoro Calandrini de Azevedo.

Até doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes na Câmara Municipal de Belém, o Dr. Izidoro Calandrini de Azevedo, o Dr. Felinto de Melo, presidente da Mesa, o Dr. Leônidas Lobo, presidente do Conselho Geral, respectivamente.

— N. 291, de 13-7-54, da assistência médica social, Conselheiro Carnelico de Brito, nome de Carnelico de Brito, nome de Carnelico. — Ao presidente do Conselho Geral, através do Gabinete do Prefeito.

— N. 292, de 13-7-54, da assistência médica social, Conselheiro Carnelico de Brito, nome de Carnelico de Brito, nome de Carnelico. — Ao presidente do Conselho Geral, através do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Comissão Executiva da Câmara Municipi-

pal de Belém, resolve contratar o Dr. Izidoro Calandrini de Azevedo, homem solteiro, de vinte e nove anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, no Bloco Residencial do L. A. P. I., Bloco n. 5, casa E, para auxiliar o Serviço de Taquigrafia, durante o período de 15 de julho de 1954 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O contratado ao assinar o presente instrumento, elega a cidade de Belém para domicílio legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá a quantia de Crs 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: — A renúncia de que trata a cláusula anterior será paga ao contratado no verbo "Pessoal Variável" — Tabela n. 2, do orçamento vigente, juntamente com o pagamento dos demais funcionários da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA QUINTA: — Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por uma das partes, com o aviso prévio de trinta dias.

E, como ficou justo e contratado entre partes, assinam o presente contrato os senhores componentes da Mesa da Câmara Municipal de Belém e o contratado.

Filomeno Paulo de Melo, presidente em exercício — Izaias Carneiro de Paula, 1º secretário em exercício — Felinto de Azevedo Lobo, 2º secretário em exercício — Izidoro Calandrini de Azevedo, contratado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

3) — O ilustre Procurador do Estado Frêdrigo Tribunal, deu parecer favorável nos autos, pela legalidade do contrato e competente registro, como especifica a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Ante o exposto, sou pelo e fereimeto do pedido de registro em causa não deixando de assinalar o estranho fato da celebração de um contrato, atribuído a um operário portador de carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho salário inferior ao que determina a Lei do Salário Mínimo, em vigor em todo País, e que tanto vem preocupando as classes trabalhadoras e patronais da Nação Brasileira".

É anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator e a opinião do Procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmirio Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro achando que está de acordo — e até mesmo superior — com o salário mínimo, à época em que o contrato foi lavrado".

Voto do sr. ministro presidente: "Defiro o registro".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro do contrato constante do processo 334.

O sr. ministro presidente, a seguir, anuncia o julgamento do processo 335, constante do ofício n. 549, de 17-6-54, do dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Luiz Vieira dos Santos, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita expõe as seguintes razões: Consta o presente processo de um ofício da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Luiz Vieira dos Santos, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita expõe as seguintes razões: Consta o presente processo de um ofício da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Luiz Vieira dos Santos, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

Enada mais havendo e tratado, foi encerrada a sessão às dez e cinquenta (10.50) horas e o sr. ministro Presidente marcou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fosse lavrar a presente ato que, depois de lida e achada conforme, valerá imediatamente e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 9 de julho de 1954.

aa. Dr. Benedito da Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário